

O ABATE CLANDESTINO DE BOVINOS NO ESTADO DO AMAZONAS

LARISSA RIBAS DE LIMA¹
LARYSSA FREITAS RIBEIRO²

RESUMO

O abate clandestino oferece riscos à saúde pública, à saúde animal e prejudica a economia dos locais onde ocorre. A ausência de índices específicos do acometimento da população por doenças decorrentes destes abates não invalida a sua importância, pois pode se deduzir uma correlação entre estes. O presente estudo objetivou discorrer sobre o abate clandestino no estado do Amazonas, desde suas causas, características e suas consequências, elucidando possíveis formas de mitigar tal prática que oferece risco a saúde pública e à saúde animal deste Estado. Alguns aspectos sociais e econômicos presentes favorecem a ocorrência deste tipo de atividade ilegal, como o comércio informal e do déficit de locais legalizados para abate, além do pouco conhecimento dos consumidores sobre a importância da inspeção sanitária. Há diversas formas para combater tal prática que perpassam pelo levantamento de dados, fortalecimento dos sistemas de fiscalização e controle, ajustes da legislação às características do mercado produtor e pelo fomento do conhecimento sobre os riscos do consumo de produtos de origem desconhecida, a fim de que a população seja capaz de julgar o que seria adequado para o próprio consumo, erradicando assim, o lucro dos abates ilegais. demandando engajamento do poder público e da iniciativa privada.

Palavras-chave: Fiscalização, Saúde animal, Saúde pública, Inspeção, Clandestinidade.

ABSTRACT

Clandestine slaughter poses risks to public health, animal health and harms the economy of the places where it takes place. The absence of specific indices of population involvement by diseases resulting from these slaughters does not invalidate their importance, as a correlation between them can be deduced. This study aimed to discuss clandestine slaughter in the state of Amazonas, from its causes, characteristics and consequences, elucidating possible ways to mitigate such a practice that poses a risk to public health and animal health in this state. Some social and economic aspects that are present favor the occurrence of this type of illegal activity, such as informal commerce and the lack of legalized slaughterhouses, in addition to the little knowledge of consumers about the importance of sanitary inspection. There are several ways to combat this practice, which include data collection, strengthening inspection and control systems, adjusting the legislation to the characteristics of the producer market and promoting knowledge about the risks of consuming products of unknown origin, so that the population is able to judge what would be suitable for their own consumption, thus

¹ Graduando do Curso de Pós-Graduação do Ifope Educacional, graduado em Medicina Veterinária e Zootecnia, email: ribas.larissa@icloud.com

² Professora orientadora, médica veterinária, mestre e doutora em Medicina Veterinária pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Jaboticabal, SP. Atualmente professora do curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP) e médica veterinária do Consórcio Intermunicipal RIDES, Monte Carmelo, MG (laryssaribeiro84@gmail.com)

eradicating the profit from illegal slaughter. demanding the engagement of the public power and the private initiative.

Keywords: Inspection, Animal health, Public health, Inspection, Underground.

INTRODUÇÃO

Há diversas definições para o termo abate clandestino na literatura acadêmica, sendo dois ramos principais de definição: a primeira que, em termos de saúde pública, define o abate clandestino como o abate sem a presença do médico veterinário inspetor. Já a segunda definição, trata da ausência de registro fazendário, caracterizando sonegação fiscal da atividade (Silveira *et al*; 2013). Outros fatores também podem caracterizar a atividade, entre eles a origem não declarada do animal, ocultando seu histórico de movimentação e sanitário dos órgãos fiscalizadores; a precificação do produto abaixo do patamar do varejo legalizado e revenda em locais precariamente fiscalizados e de forma informal. No Brasil já houve estimativas que consideraram o volume de abates clandestinos de 50% (BANKUTTI, 2002) até 3,83% segundo estimativa de estudo realizado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA/ 2015.

Apesar da abundante legislação referente ao aspecto higiênico e sanitário da produção de alimentos no país, essa atividade clandestina continua ocorrendo em vários locais, incentivada pela falta de conhecimento do consumidor sobre as suas consequências ou sobre como adquirir carne bovina de origem lícita, além da alta competitividade decorrente ao menor preço em relação ao produto formal. Ainda, a carne bovina proveniente de abate clandestino pode causar afecções leves a graves, desde doenças gastrointestinais até patologias como toxoplasmose, cisticercose e brucelose. A prevenção de transmissão destas doenças pela carne bovina ocorre pela inspeção sanitária do animal vivo, pela inspeção realizada durante o abate e dos cuidados higiênicos e sanitários até preparo e consumo do produto. Além da saúde humana, o comércio irregular também acarreta riscos à saúde animal, pois pode expor rebanhos saudáveis ao contato com animais doentes, de histórico desconhecido, sem o conhecimento das autoridades sanitárias, comprometendo, assim, toda cadeia de produção de carne bovina nacional (BRASIL, 2017).

O estado do Amazonas possui 62 municípios e apenas 12 abatedouros de bovinos registrados com serviços de inspeção seja municipal ou estadual (ADAF, 2021). E, a disparidade na distribuição destes abatedouros incentiva o consumo de produtos informais nas localidades

que não possuem abatedouros, assim população fica vulnerável e exposta a doenças que possam ser veiculadas por essas mercadorias.

É importante considerar que o sistema agropecuário local possui características próprias visto a dificuldade logística no transporte dos animais, a forma de comercialização tanto do animal vivo quanto da mercadoria final feita por intermediários, a presença de produtores que abatem seus animais e revendem em feiras locais e o perfil do consumidor que adquire essas mercadorias (BILLACRÊS; 2013), tornando, assim, o abate clandestino uma ação comum na região.

O objetivo do presente trabalho é discorrer sobre o abate clandestino no estado do Amazonas, desde suas causas, características e suas consequências, elucidando possíveis formas de mitigar tal prática que oferece risco a saúde pública e saúde animal.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A Lei 1.283 de 18 de dezembro de 1950 estabelece a atividade de inspeção de produtos de origem animal (POA) como obrigatória sob o ponto de vista industrial e sanitário, sejam esses produtos comestíveis ou não. Essa atividade é realizada em animais destinados a matança, seus produtos, subprodutos e matérias primas, além de proibir o funcionamento de estabelecimento industrial ou entreposto de POA não registrado no órgão competente de fiscalização para a sua atividade (BRASIL; 1950).

A regulamentação dessa Lei é efetuada pelo Decreto 9.013 de 29 de março de 2017, o qual estabelece o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), conforme qual todo estabelecimento que realize comércio interestadual de produtos de origem animal deva estar registrado junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou ao serviço de inspeção de produtos de origem animal da sua unidade da federação, sendo o título de registro, o documento hábil para autorizar o seu funcionamento (BRASIL^a; 2017).

No Estado do Amazonas, esse registro é emitido pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF), órgão vinculado à Secretaria de Produção Rural e com 8 anos de fundação. A inspeção estadual de produtos de origem animal é regulamentada pelo Decreto 43.947 de 28 de maio de 2021 (AMAZONAS^a; 2021), correspondente a Lei 5.463 de 14 de maio de 2021 (AMAZONAS^b; 2021), e estabelece esta atividade como privativa ao Serviço de Inspeção Estadual vinculado à ADAF para produto destinado ao comércio estadual, com possível parceria e cooperação técnica com Municípios, Estados e União.

Já a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece, a nível nacional, a RDC nº 216 (BRASIL; 2004) como norma importante para serviços de alimentação, categoria em que este tipo de comércio se encaixa, porém cada estado pode legislar a respeito das exigências adaptadas a realidade destes estabelecimentos, através da sua secretaria de saúde, a exemplo da Lei nº 8.838 de 08 de abril de 2019 do estado do Pará que obriga supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres a manterem e exibirem ao consumidor a relação atualizada de seus fornecedores de carne (PARÁ; 2019).

Ainda, a legislação federal avançou no combate à clandestinidade através da implantação do Decreto nº 9.918 de 18 de julho de 2019 que trata do processo de fiscalização de produtos de origem animal de forma artesanal (BRASIL, 2019). Uma das características do processo artesanal é a simplicidade em dimensões, número de produtos e sua finalidade. Por essas características, a produção artesanal tinha maior dificuldade de tornar-se legalizada, pois a legislação não abrangia a produção do pequeno produtor. Agora, porém com as legislações estaduais e municipais abrangendo aspectos referentes a produção desses pequenos produtores, a clandestinidade, principalmente no setor de laticínios, vai se reduzindo, mas não a passos largos. Para o setor de cárneos, a situação é ainda mais crítica, visto a reduzida regulamentação disponível, até mesmo a nível federal.

Um exemplo dessa mudança é que o abate de ovinos em todos os estados apresenta índice de informalidade maior que o abate oficializado (SORIO & RASI, 2010). E, como uma possível forma de contra incentivo a prática, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento- MAPA iniciaram, em 2020, cursos de capacitação de produtores da manta de carneiro de Inhamus no Ceará, para a concessão de selo ARTE e, conseqüentemente, garantir aos consumidores a qualidade e respeito às boas práticas de fabricação (BPF), sem deixar de lado as suas características tradicionais, através da capacitação dos manteiros (ALVES, 2020).

ABATE CLANDESTINO E O CONSUMIDOR:

O título de registro que habilita um estabelecimento à realizar a atividade de abate de bovinos é obtido mediante a apresentação e avaliação de uma série de documentos que assegurem sua regularidade perante a legislação tributária, ambiental e principalmente, adequação do ponto de vista sanitário e industrial para a atividade fim. Diniz *et. al.* (2013) ao entrevistarem comerciantes de carnes em feiras livres na microrregião Garanhuns-PE, constatou que 36% abatiam animais de forma clandestina, e 60% não possuíam noções de boas práticas na

manipulação do produto. O consumidor de carnes em feiras livres associa o tipo de exposição ao ar livre com “frescor” e a qualidade da carne à cor e odor, porém para determinar a qualidade de um alimento de origem animal além de características extrínsecas como cor, odor e aspecto, é necessário considerar as características intrínsecas como os fatores físico-químicos, sensoriais e microbiológicos, o que somente pode ser realizado por pessoas qualificadas (DINIZ *et. al.*; 2013)

Filho *et.al.* (2016) ao avaliarem a relação de segurança do alimento e a demanda do consumidor de carnes no Brasil, constataram que a demanda era relativamente constante, porém o consumo atualmente apresenta redução devido à elevação nos preços dos alimentos (IBGE, 2021) (CONAB, 2021), assim fica demonstrado que o consumo de carne bovina é mais influenciado pelo preço do que pelo temor de doenças que possam ser adquiridas em virtude do seu consumo.

Além disso, avaliando o perfil do consumidor na cidade Uruçuí-PI, Borges *et. al.* (2020) constataram que a procedência e a certificação de origem da carne foi um fator importante para apenas 4% dos consumidores no momento da aquisição, e que estes, em sua maioria, apresentavam baixo poder aquisitivo e grau de instrução médio, ao contrário dos consumidores avaliados por Lopes (2017). Neste, o estudo realizado em Uberlândia - MG, o atributo de carimbo da inspeção estadual ou federal é fator determinante na aquisição da carne. Ademais, este autor evidenciou que consumidores com melhor grau de instrução e poder aquisitivo possuem conhecimento sobre a importância da inspeção sanitária durante a aquisição do produto.

Acrescenta-se, ainda, que um estudo realizado por Tibola *et. al.* (2018), ficou demonstrado que regiões com baixa estabilidade social e aumento crescente populacional são propícias às fraudes e irregularidades no ramo alimentício, e o Brasil apresenta tais características. A região Nordeste e a região Norte, apresentam o menor índice de desenvolvimento humano (IDH) do país. Ainda, o estado do Amazonas possui características geográficas peculiares como as cheias dos rios que atrapalham a chegada de alimentos, remédios e o cultivo agrícola, comprometendo a geração de renda da população. Também, devido sua extensão, possui grande diversidade na constituição dos seus municípios, sendo a maior concentração populacional em Manaus (60% da população) e áreas circundantes, indicando que a economia do estado é muito dependente da capital e sendo a região metropolitana, o maior polo consumidor (LIMA, 2019).

O RISCO À SAÚDE PÚBLICA E À SAÚDE ANIMAL:

Os surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar (DTHA), que colocam em risco à população humana, são objeto de notificação compulsória e são interpretadas como Eventos de saúde pública (BRASIL^b, 2017). Ferreira (2017) identificou que alimentos cárneos *in natura*, processados e miúdos foram responsáveis por 3,0% dos surtos relacionados a DTHA's no Brasil entre 2000 e 2015, porém este número pode ser subestimado, já que em mais de 50% dos casos não foi possível identificar a causa da doença e, segundo o autor, a ocorrência destas no Brasil ainda é subnotificada pelas autoridades de saúde.

A inspeção veterinária em animais submetidos ao abate é um instrumento que garante a redução dos riscos contra perigos e patógenos como o *Mycobacterium spp.*, responsável pela tuberculose. O estado do Amazonas apresenta uma taxa relevante de animais acometidos por essa doença e, segundo a Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) houve 3.196 novos casos de tuberculose em 2018 com 162 óbitos. No mesmo ano, foram notificados 25 surtos de doenças transmitidas por alimentos e água no estado, sendo um óbito por botulismo. A população que não possui conhecimento suficiente e nem poder aquisitivo para adquirir produtos de qualidade, recorre ao comércio informal (BANKUTI, 2002) e pode acabar acometida por doenças como cisticercose, brucelose, leptospirose, parasitoses, toxoplasmose e até tuberculose, causando gastos públicos com atendimentos, medicações e internações nas unidades de saúde que poderiam ser evitadas através de fiscalizações e punições mais incisivas contra este tipo de prática irregular.

Assim, a inspeção permanente possibilita a alimentação de dados epidemiológicos sobre as doenças e zoonoses que acometem os animais abatidos, elucidando, aos órgãos competentes, as informações epidemiológicas necessárias para a prevenção e erradicação destas doenças, principalmente de doenças preconizadas pela Organização Internacional de Epizootias (OIE), como a brucelose, carbúnculos, febre aftosa e monitoramento e prevenção da encefalopatia espongiforme bovina (conhecida como “Vaca louca”). Além disso, o abate clandestino pode comprometer as exportações brasileiras, pois apresenta o risco de introdução de doenças importantes para a saúde animal em países livres de certas doenças, como a febre aftosa, através da movimentação irregular de animais. Essa zoonose não causa doença clínica importante em humanos e bovinos, porém a sua alta transmissibilidade causa embargos comerciais críticos.

Em relação à febre aftosa, o Brasil conquistou recentemente um novo status sanitário, de Livre da doença sem vacinação para os municípios amazonenses de Apuí, Boca do Acre, Canutama, Humaitá, Lábrea, Manicoré, Novo Aripuanã, Pauini, Guajará, Envira, Eirunepé,

Ipixuna, Itamarati e parte de Tapauá e os estados de Acre, Rondônia, Rio Grande do Sul, Paraná e parte do estado do Mato Grosso. O Ministério da Agricultura pretende alcançar, em parceria com os serviços de defesa estaduais, o status de Livre de febre aftosa sem vacinação para todo o país até 2026. Entretanto, para atingir tal status, faz-se necessário o fortalecimento do serviço de defesa sanitária animal, através do cadastro sempre atualizado dos estabelecimentos criadores e fiscalizações do trânsito de animais. Portanto, o fortalecimento dos serviços de defesa sanitária é uma das formas de garantir a prevenção ao abate clandestino e com conseqüente acréscimo positivo à qualidade da saúde pública.

O COMÉRCIO DE CARNE BOVINA CLANDESTINA:

A produção pecuária não era o foco no Amazonas até alguns anos atrás, sendo priorizada a questão industrial até mesmo para manter a preservação das florestas (BILLACRÊS, 2013). No entanto, recentemente o Brasil vive uma grande expansão na exportação de carne bovina, principalmente após o ingresso no concorrido mercado chinês. Assim, a expansão de áreas para pecuária tornou-se um dos fatores desencadeantes do aumento do desmatamento da Região Amazônica, principalmente no sul do estado, próximo à fronteira com Rondônia (ABADIAS, 2018), onde o número de animais aumentou em mais de 90 mil cabeças no intervalo de 2017 a 2019 (IBGE, 2019).

Mesmo com essa expansão, o estado ainda não é um grande produtor de bovinos, pois as áreas destinadas à pecuária são afetadas por fatores como a oferta de terras para as pastagens, pela falta da produção local de insumos para ração dos animais e pelo preço do bovino no mercado. Os frigoríficos abatem um número suficiente para atender a demanda de consumo do estado ou do município onde se localizam, sendo as exceções baseadas nas grandes áreas produtoras, como Boca do Acre, em que a produção também é enviada para mercados em Manaus e outras cidades do Amazonas. Em mercados informais como feiras, por exemplo, é verificada a presença de produtores que abatem animais para comercialização irregularmente, como evidenciado por Billacrês (2013) até mesmo em cidades onde há estabelecimentos regulamentados para abate, como em Boca do Acre.

Portanto, a maioria dos frigoríficos locais funcionam como prestadores de serviço, cobrando ao pecuarista ou comerciante uma taxa para o abate do animal, sendo a comercialização feita por comerciantes intermediários denominados de “marchantes”. Esse tipo de comércio estabelece cartéis de preços que desfavorecem o consumidor e incentivam o abate clandestino, já que diante de altas taxas, o açougueiro ou o próprio pecuarista decide abater o animal em sua propriedade e cobrar um preço menor pela mercadoria no varejo para garantir a venda.

Ademais, devido às dificuldades logísticas enfrentadas que elevam o custo do transporte da propriedade à planta de abate, os frigoríficos deixam estas às expensas do produtor, elevando ainda mais o custo da atividade.

Conseqüentemente, os grandes e médios estabelecimentos varejistas não conseguem competir em preço de mercado com o comércio irregular, pois pagam tributos e outras taxas, repassando esse custo ao preço do alimento no varejo. O consumidor por não possuir conhecimento suficiente sobre questões sanitárias para usá-lo como critério na aquisição, acaba por preferir a mercadoria irregular, prejudicando os comerciantes legalizados. Em contrapartida, o retorno ao pagamento das taxas e impostos cobrados, o que consistiria na fiscalização e combate ao comércio clandestino, não ocorre em volume suficiente para inibir a atividade, gerando uma sensação de impunidade (IPARDES, 2002).

A despeito da farta legislação de regulamentação, em 2015 o CEPEA estimava um volume 3,4% a 15% de abates clandestinos no Brasil e Bankuti, em 2002, apontou que esse índice estava em torno de 50%, ou seja houve uma redução considerável ao longo dos anos com legislações importantes como a portaria 368 de 1997 (MAPA;1997), Os incentivos fiscais, o incremento da atividade fiscalizatória em alguns estados e a integração dos serviços de inspeção, que ocorreu recentemente através do SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), equalizando os serviços de inspeção municipais e estaduais às exigências encontradas nos serviços de inspeção federal, sanando um dos responsáveis pela sustentação da clandestinidade segundo o autor, que seriam os problemas de ordem estrutural nestes estabelecimentos.

No Amazonas, por exemplo, são apenas 10 frigoríficos de bovídeos registrados no órgão estadual, e 6 registrados em Municípios. O estado possuía uma estimativa de 1.547.006 bovídeos em 2019 (IBGE, 2021) e um total de 62 Municípios. O número restrito de municípios e de plantas de abate legalizadas evidência que em grande parte dos municípios do estado pode ocorrer abates sem inspeção sanitária para abastecimento do mercado consumidor.

O PAPEL DO PODER PÚBLICO:

Uma forma do poder público transmitir a confiabilidade ao consumidor é pelos carimbos e selos de inspeção presentes nas carcaças e nas embalagens dos produtos inspecionados. Estes são regulamentados por legislações do Ministério da Agricultura e dos serviços de inspeção estaduais e municipais, e seguem um padrão estabelecido nacionalmente pelo RIISPOA, o que permite um fácil reconhecimento da origem dessas carnes pelos consumidores. Já outra

forma possível de transmissão de informação, dessa vez pelos fabricantes, é pelos selos de certificação, uma garantia de que o produto certificado seguiu normas e padrões pré-estabelecidos para sua produção (LAZZAROTTO, N.F. 2001).

O método primário de prevenção a fraudes nos alimentos, segundo Tibola *et. al.* (2018), é o desenvolvimento dos padrões e certificações nas indústrias produtoras e identificação dos incidentes coletando os dados em um sistema eletrônico para registrá-los. Esses dados históricos de adulterações em alimentos seriam usados como subsídio para ações de prevenção e viabilizaria uma avaliação da evolução temporal para definir as melhores estratégias de combate segundo a flutuação histórica dos números. Além disso, o treinamento de produtores, o incentivo a expansão da fiscalização e a introdução de novas legislações com sanções mais severas, são meios efetivos neste tipo de combate.

Não há, no Brasil, um sistema ou uma divulgação ampla do número de abates sem inspeção registrados anualmente, tampouco de fraudes em alimentos, mesmo após a Operação Carne Fraca deflagrada pela Polícia Federal em 2017. Esta teve intensa repercussão pelo envolvimento de funcionários públicos e de grandes empresas exportadoras, o que causou um temor sobre a qualidade desses alimentos e quedas nas ações dessas empresas (PIRANI; 2020).

Conforme estabelecido pela Lei 7.889 de 23 de novembro de 1989 (BRASIL; 1989), a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal é atividade restrita ao poder público, portanto não pode ser terceirizada nem tampouco negligenciada pelas autoridades competentes. Segundo a Portaria nº 307 de 14 de maio de 2021 (MAPA; 2021), a cada 44 fiscalizações anuais, faz se necessário um auditor fiscal e um agente de inspeção para estabelecimentos de elaboradores de produtos de origem animal. Com o quadro defasado, há comprometimento na concessão de novos registros e abertura de novos estabelecimentos de inspeção permanente. Esse atraso na concessão de registros é entendido pela população como uma morosidade e burocracia desnecessária, e acaba influenciando que as empresas prefiram continuar na ilegalidade visto a dificuldade que enfrentam para a concessão do registro. Também fere o artigo 22 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (BRASIL; 1990) que dispõe sobre a proteção do consumidor e assinala que os órgãos públicos têm obrigação de oferecer serviços de qualidade e caso isso não ocorra são compelidos a reparar os danos pela sua ineficiência.

Uma forma possível de facilitar o acesso ao processo de legalização de pequenos produtores seria a agregação de valor de sua mercadoria através dos selos de certificação. Até com a adequação as boas práticas agropecuárias e o abate em plantas com inspeção oficial, esses

produtos poderiam ser revendidos em qualquer estado do país, com apelo para a preservação das florestas e do meio ambiente, visto que os rebanhos são pequenos e a produção possui baixo nível tecnológico, características que podem gerar pouco impacto ambiental.

POSSIBILIDADES PARA REDUÇÃO DA CLANDESTINIDADE

Exposta neste artigo, a situação particular no estado do Amazonas necessita de atenção a nível Federal, Estadual e Municipal, com a colaboração das esferas administrativas e judiciais em combater a atividade ilegal, fomentar a estruturação da oferta de alimentos adequados sanitariamente à população e principalmente, em estimular o conhecimento do consumidor sobre os riscos em adquirir produtos sem procedência registrada, pois a denúncia deste, colabora com a assertividade nas fiscalizações e no conhecimento das autoridades sobre as características deste mercado. O melhor fiscalizador é o consumidor que conhece os seus direitos.

Além de uma política de fiscalização com maior participação popular, também é necessária a reformulação das formas que são realizadas as transações comerciais na cadeia, pois as formas comumente usadas atualmente estimulam cartéis e favorecem a competitividade da mercadoria irregular. A regionalização de estabelecimentos registrados para abate também pode ser uma solução em regiões com reduzido rebanho e sem nenhuma planta de abate legalizada, porém depende de investimentos para a construção adequada às normas sanitárias de locais para abate dos animais, sejam esses investimentos públicos ou particulares.

Outra forma de combater a clandestinidade é a criação e adequação das legislações ao mercado produtor. Como o estado possui características de produções pequenas, em sua grande maioria, a regionalização, através da concessão de certificados para produtos artesanais com apelo à conservação ambiental, pode constituir um meio para fomento da produção e manutenção dos pequenos produtores, desde que seguidas as boas práticas de fabricação e inspeção dos produtos. Porém, para tal passo, são necessárias a confecção de projetos com participação das secretarias de meio ambiente e a organização dos agentes produtivos através de planejamento e cooperação.

Como consequência desse gênero de ações espera-se aumento do rebanho destinado ao abate formal e melhora da qualidade da carne que é ofertada nos mercados e feiras, além da redução de preço da mercadoria legalizada devido a equidade na competitividade entre os fornecedores, e a conseqüente redução de riscos à saúde da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), o conceito de saúde envolve não só a ausência de manifestações clínicas de doenças, mas os aspectos socioeconômicos e ambientais das nações. O estado do Amazonas possui marcadas características de consumo, cultura e logística que afetam as práticas de comércio regional, nem sempre adequadas sanitariamente, de tal modo que carecem de atenção por parte dos poderes públicos com vistas a modificar a forma de oferta desses alimentos para a segurança alimentar da população. A população consciente é o principal agente de mudança.

Apesar de poucas informações disponíveis sobre a prevalência de doenças possivelmente transmitidas por esses alimentos, é evidente pela análise dos demais índices relacionados como o número de abatedouros legalizados confrontado pelo consumo, além da incidência de gastroenterites e outras doenças diarreicas de causas desconhecidas, que há circulação de mercadoria irregular no mercado consumidor e que tais mercadorias afetam a saúde da população.

Portanto, pode se afirmar seguramente que o incremento nas fiscalizações e o incentivo à educação sanitária da população deve estar acompanhado dos investimentos na estruturação adequada dos estabelecimentos responsáveis pela distribuição dos alimentos no estado e de sua regularização fiscal, sendo a responsabilidade para tal compartilhada entre o poder público (municípios, estado e a administração federal) e a iniciativa privada.

REFERÊNCIAS

ABADIAS, IVALMIR MOTA. **Manejo da Pecuária no Sul do Amazonas: uma análise dos principais impactos ambientais**. 2018. 55f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade Federal do Amazonas, Humaitá.

ADAF; AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Decreto 41.537 de 21 de novembro de 2019. Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Amazonas e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.adaf.am.gov.br/decreto-no-37-434-de-07122016/>> Acesso em 25/06/2021.

ALVES, SELMO. **Cursos Prepararão setor produtivo para obtenção do selo ARTE para Manta de Carneiro dos Inhamus**. Disponível em <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/56803114/cursos-prepararao-setor-produtivo-para-obtencao-do-selo-arte-para-manta-de-carneiro-dos-inhamuns>> Acesso em 11/06/2021.

AMAZONAS^a; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Decreto nº 43.947 de 28 de maio de 2021**. Disponível em: < <http://www.adaf.am.gov.br/decreto-no-43-947-de-28052021/>>. Acesso em 06/10/2021.

AMAZONAS^b; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Lei nº 5.464 de 14 de maio de 2021**. Disponível em: <<http://www.adaf.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/LEI-5.463-DE-14-DE-MAIO-DE-2021.pdf>>. Acesso em 06/10/2021.

AMAZONAS; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Lei nº 4223 de 08 de outubro de 2015**. Disponível em: <<http://www.adaf.am.gov.br/legislacao/>> Acesso em 11/06/2021

BANKUTI; FERENC ISTVAN. **Entraves e Incentivos ao abate clandestino de bovinos no Brasil. Mestre em Engenharia de Produção**. 2002, 159f. (Dissertação de Mestrado em Gestão da Produção) - Departamento de Engenharia de Produção. São Carlos.

BRASIL; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL. **Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1283.htm>. Acesso em 29/04/ 2021.

BRASIL; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 9.918 de 18 de julho e 2019**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-9918-de-18-de-julho-de-2019-198615217>>. Acesso em 06/10/2021.

BRASIL; MINISTÉRIO DA SAÚDE – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html>. Acesso em 06/10/2021.

BRASIL; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL. **Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16437.htm>. Acesso em 29/04/2021.

BRASIL; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL. **Lei 7.889 de 23 de novembro de 1989**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17889.htm>. Acesso em 29/04/2021.

BRASIL^a; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SECRETARIA GERAL. **Decreto 9.013 de 29 de março de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.013%2C%20DE%2029,de%20produtos%20de%20origem%20animal.> Acesso em 25/06/2021.

BRASIL^b; MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria de Consolidação nº4, de 28 de setembro de 2017- Consolidação das Normas sobre os Sistemas e Subsistemas do Sistema único de Saúde**. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html>. Acesso em 29/04/2021.

BRASIL; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. **Portaria DSA/MAPA nº 307 de 14 de maio de 2021**. Disponível em <<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/66242>> Acesso em 09/06/2021.

BRASIL; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm> Acesso em 09/06/2021.

BRASIL; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL. **Lei 7.889 de 23 de novembro de 1989**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7889.htm>. Acesso em 29/04/2021.

BILLACRÊS, MÁXIMO ALFONSO RODRIGUES. **Circuito espacial de produção de carne bovina no estado do Amazonas**. 2013, 146f. (Dissertação Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Amazonas. Manaus.

BORGES; C.B., TIBÉRIO, B.N., CAVALCANTE, J.M.M.; Perfil do Consumidor de carne bovina no município de Urucuí-PI. **Pubvet**, v.14, p.1-9, 2020.

CONAB, Companhia Nacional de Abastecimento. **Quadro de suprimentos de carnes – abril de 2021. Oferta e Demanda de Carnes**. Disponível em: < <https://www.conab.gov.br/info-agro/analises-do-mercado-agropecuário-e-extrativista/analises-do-mercado/oferta-e-demanda-de-carnes>> Acesso em 09/06/2021.

DINIZ, W.J.S.; ALMEIDA, R. B.; LIMA, C. N.; OLIVEIRA, R. R.; QUIRINO, W. A.; BRANDESPIM, D. F.; **Aspectos Higiênico da Comercialização de Carnes em Feiras Livres: A percepção do Comerciante**. Acta Veterinaria Brasileira. v. 7, n. 4, p. 294-299, 2013.

FVS, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS. **Boletim de Vigilância em Saúde do Amazonas 2018**. Disponível em: <https://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/boletim_Epidemiol%C3%B3gico_2018.pdf>. Acesso em 29/04/2021.

FERREIRA, J.A.F. **Panorama das Doenças Transmitidas por alimentos no Brasil entre 2000 e 2015**. 2017, 76f. (Dissertação de Mestrado em Ciências, Nutrição em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. São Paulo.

FILHO, M.A.R.; SOUZA, K.J.; LIMA, L.C.F. Crises de Segurança do Alimento e a Demanda por Carnes no Brasil. **RESR**, v. 54, p.459-482, 2016.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Pecuária Municipal, 2019**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9107-producao-da-pecuaria-municipal.html?=&t=resultados>> Acesso em 29/04/2021.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa trimestral de abate de animais – 1º Trimestre de 2021**. Disponível em: < <https://sidra.ibge.gov.br/home/abate>> Acesso em 09/06/2021.

IPARDES, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE E GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGROINDUSTRIAS DA UFSCAR. **Análise da Competitividade da Cadeia Agroindustrial da Carne Bovina no Estado do Paraná.**

Disponível em: <

http://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/RP_cadeia_agroindustrial_bovinos_relatorio_2002.pdf > Acesso em 25/06/2021.

LIMA, ELINSON SILVA. **Análise da Correlação entre o índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) e os tributos arrecadados nos municípios do Estado do Amazonas.** 2019, 92f. (Dissertação Mestrado Profissional em Contabilidade e Controladoria) - Universidade Federal do Amazonas. Manaus.

LAZZAROTO, N.F. Estudos sobre o mercado de Certificações de Qualidade em Alimentos no Brasil. In: V SEMEAD. ENSAIO P.N.E.E. Junho de 2001. São Paulo. Disponível em: <<http://sistema.semead.com.br/5semead/PNEE/Estudo%20sobre%20o%20Mercado%20de%20certifica%20E7ao.pdf>> Acesso em 25/06/2021 às 10:14.

LOPES, M.A., MAIA, E.M., BRUHN, F.R.P., CUSTODIO, I. A., ROCHA, C.M.B.M., FARIA, P.B. Fatores associados à percepção e atitude de consumidores de carne bovina com certificação de origem em Uberlândia, Minas Gerais. **Revista Ceres**, v. 64, p.031-039, 2017.

PIRANI, DANIELA; Operação Carne Fraca à luz do princípio da publicidade. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 25, n. 6074, 17 de fev. 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/79550>. Acesso em 06/10/2021.

SILVEIRA, C. O.; SILVEIRA, R. O.; ABREU, C. C.; RITTER, M. A.; Abate Clandestino: Um Risco para Saúde Pública. In: V SIMPAC. ANAIS. Janeiro de 2013. Viçosa. Disponível em: < <https://academico.univicoso.com.br/revista/index.php/%20RevistaSimpac/article/view/98>> Acesso em 30/08/2021 às 13:00.

SORIO, ANDRÉ; RASI, LUCAS. Ovinocultura e abate clandestino: um problema fiscal ou uma solução de mercado? **Revista de Política Agrícola**. v.1, p.71- 83, 2010.

SUASA, SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA. **Instrução Normativa nº17 de 06 de março de 2020.** Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Diário oficial da União 11 de março de 2020; Edição 47; Seção 1; Página 02. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-17-de-6-de-marco-de-2020->

